

Lourenço, filho de António de Jesus Lourenço e de Maria Silvina Martins, natural de Verdelhos, Covilhã, nascido em 17 de Novembro de 1970, com a profissão de servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10929487, com domicílio na Rua da Fonte, n.º 19, Bairro São Vicente Paulo-Cantar Galo, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido nos termos do disposto no artigos 127.º e 128.º, n.º 1, do Código Penal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Aviso n.º 7193/2006 — AP

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 250/92.1TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural de Portugal, Fundão, Orca, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua do Cantinho, 31, Aldeia de Santa Margarida, 6060 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 1991, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

### Aviso n.º 7194/2006 — AP

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/92.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural do Fundão, Orca, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, com domicílio na Rua do MFA, lote 6, 1.º, esquerdo, Paivas, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro de 1982, praticado em 5 de Julho de 1991, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Aviso n.º 7195/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 825/01.0GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alain Bertrand N Jo, filho de Joseph N Jo Elong e de Ernestine Bek Wadi, natural dos Camarões, de nacionalidade camaronesa, nascido em 22 de Janeiro de 1978, casado, com domicílio na 8 Rue Bourienne Appt 465, 89100 Sens, França, o qual

se encontra acusado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001, crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e notificado.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Aviso n.º 7196/2006 — AP

O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/96.1TBEPs, pendente neste Tribunal contra a arguida Florentina Cristina Dias Martins Vieira, filha de Manuel da Cruz da Costa Vieira e de Albertina Dias Martins, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1971, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9743051, com domicílio na 301 Crawford St., M6i2vt Toronto, Ontário 416-534-3773, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Costa*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Aviso n.º 7197/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 60/02.0ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dejair Moreira de Sousa, filho de Jair Moreira de Sousa e de Benvinda de Oliveira Souza, natural do Brasil, nascido em 6 de Setembro de 1957, casado (regime desconhecido), com passaporte n.º Ck471708, com domicílio nas instalações da empresa Maria Adelaide, Costa da Marina, 8501 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter documento, certidões ou registos junto de quaisquer autoridade públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e a passagem de mandados de detenção a fim de prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

### Aviso n.º 7198/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da

Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0PEEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel da Silva Pinto, filho de Manuel António Pacheco Pinto e de Maria Joaquina Isidro da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1972, com a profissão de *disk-jockey*, titular do bilhete de identidade n.º 9902642, com domicílio na Rua Dr. Hernâni Cidade, 195, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

#### Aviso n.º 7199/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 657/03.0TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lorenzo Zinelli, filho de Vettorato Livia e de Zinelli Sérgio, natural de Itália, nascido em 18 de Maio de 1956, divorciado, com a profissão de antiquário, com domicílio na Rua de São Pedro, 33, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

#### Aviso n.º 7200/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 989/98.8PBVEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Alberto Pacheco Correia Dias, filho de Armando Alberto Correia Dias e de Maria do Rosário Cardoso Pacheco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6981458, com domicílio na Avenida Fernando Pessoa, 21, 1.º, esquerdo 7000 Évora, por ter sido revogada a suspensão da execução da pena em que o mesmo havia sido condenado, tem o mesmo um ano de prisão a cumprir, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Aviso n.º 7201/2006 — AP

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/04.8TAEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Inácia Maria Gonçalves Pimenta Silvério, filha de Ricardo Manuel Cansado Pimenta e de Amélia Mariagarcia Gonçalves Pimenta, nascida em 17 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10128349, com domicílio no Bairro de Santa Maria, Rua Luís Inácio Nunes, 14-B, 7000 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Aviso n.º 7202/2006 — AP

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 111/99.3TBFAF, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 24/99 do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, onde foi declarada contumaz desde 11 de Maio de 1999 a arguida Maria Alcídia Vieira Ferreira, filha de Artur da Silva Ferreira e de Joana Rosa Vieira, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Julho de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 126889697, com domicílio na Rua da Paz, 29, Serafão, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

#### Aviso n.º 7203/2006 — AP

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/03.6TAFAP, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela da Conceição da Costa Vieira, filha de João Vieira e de Maria de Lurdes Madureira da Costa, natural de Arões, Santa Cristina, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11360329, com domicílio na Urbanização São Gemil, 30, 2.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.